



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1/92:

Atribui a categoria de especialistas de 2.ª aos funcionários constantes do presente despacho.

Despacho n.º 2/92:

Concernente a integração de alguns funcionários nas suas categorias profissionais constantes do presente despacho.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 15 a 19/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reacquirição e naturalização, a vários cidadãos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Diploma Ministerial n.º 20/92:

Cria no Instituto Superior de Relações Internacionais o Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais — CEEI.

Ministério da Informação:

Despachos:

Nomeia, em comissão de serviço, Albino Fragoço Francisco Magaia, Delegado do Ministério da Informação, na Sociedade do Notícias, S. A. R. L.

Nomeia Ezequiel Ambrósio, Delegado do Ministério da Informação, no Notícias da Beira, S. A. R. L.

Nomeia Simeão João Cachamba, Delegado do Ministério da Informação, na Sociedade Tempográfica, S. A. R. L.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da quota de Amina Aboobakar, na sociedade comercial N. M. Sacoor, Limitada, no valor de 10 000,00 MT, bem como dos direitos dela emergentes.

Determina a reversão para o Estado da quota de Fernando Rodrigues Macieira, na firma Snack-Bar Tirol, Limitada, no valor de 100 000,00 MT.

Determina a reversão para o Estado das quotas de Rodrigo Santos de Sá Nogueira, Armindo Augusto Romano, Arménio Fernando Martins, Victor Manuel Vicente Lotra, George Rowland Standard Feek e David Manu Mitecel, na firma Sociedade Comercial, Industrial e de Agências, Limitada, nos valores de 200 000,00 MT cada, respectivamente.

Nomeia Luís Eduardo Sitoi, técnico do comércio interno C principal, para o cargo de director nacional de comercialização interna.

Determina a cessação de funções de Victor Manuel Tomás Zacarias, técnico de comércio interno B principal, do cargo de director nacional-adjunto de economia e técnica de comércio.

Nomeia Victor Manuel Tomás Zacarias, técnico de comércio interno B principal, para o cargo de director nacional para a planificação, estudos e projectos.

Nomeia Roque José Loforte, técnico de comércio internacional B principal, para o cargo de director nacional-adjunto de economia e técnica de comércio.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de José da Silva Guimarães, Alberto da Silva Miranda Oliveira e José de Sousa da Silva Júnior, nos valores de 650 000,00 MT, 100 000,00 MT e 250 000,00 MT, respectivamente, na firma Salão de Chá Riviera, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Ladas & Arabatijis e José João Tomaz, nos valores de 200 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na firma Ladas & Arabatijis, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de João Guila Pereira Moura e Francisco Pires Cabrita, nos valores de 100 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na firma Café Nicola, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de José Augusto Camara Sanches, José Gonsalves Fernandes Moreno, António Rodrigues dos Santos e Arlindo Nobre Ramos dos Santos, nos valores de 1 800 000,00 MT, 600 000,00 MT, 300 000,00 MT e 300 000,00 MT, na firma Scala da Beira, Limitada.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 21/92:

Adita ao quadro do pessoal do Ministério das Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março, algumas categorias por forma a adequá-lo às actuais exigências do Ministério, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Nota. — Foram publicados suplementos aos *Boletins da República*, 1.ª série, n.º 47 e 48 e 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 48, datados de 21, 29 e 26 de Novembro de 1991, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/91:

Cria a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial — CIRE.

Decreto n.º 28/91:

Define modalidades de alienação ou privatização de empresas, estabelecimentos, instalações e participações financeiras de propriedade do Estado.

Decreto n.º 29/91:

Cria a empresa estatal denominada Empresa Moçambicana de Hidráulica, E. E. — HIDROMOC, E. E.

Decreto n.º 31/91:

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado.

PRIMEIRO-MINISTRO**Despacho n.º 1/92**
de 29 de Janeiro

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do parágrafo 5, regra III, n.º 6, do Anexo I do EGFE, conjugado com o n.º 6 da Resolução n.º 12/90, de 19 de Dezembro;

Sob proposta dos Ministros da Cultura, da Agricultura, dos Recursos Minerais e ouvido o Conselho Nacional da Função Pública, determino:

Único. São atribuídos a categoria de especialistas de 2.ª, os seguintes funcionários:

- a) Alda Maria da Costa — Museóloga principal.
- b) Lília Carrière Momplé — Investigadora principal.
- c) Amândio Dide — Técnico de Música A principal.
- d) João Humberto Uafinda — Engenheiro geógrafo A.
- e) Virgílio Francisco Ferrão — Engenheiro cartógrafo B.
- f) Mário Fernando de Oliveira Marques — Engenheiro químico.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho n.º 2/92
de 29 de Janeiro

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5, da regra III, n.º 6 do Anexo I, conjugado com o artigo 276 ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, são integrados para as categorias a seguir indicadas os seguintes funcionários, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991:

I. Carreira de administração estatal:

Técnico superior de administração:

Sérgio Vieira.

Técnicos principais de administração:

João Baptista Cosme.
António José Lima Rodrigues Branco.
Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito.

Técnicos de administração de 1.ª:

Alberto Massavanhane.
Samuel Chamluca.
Castigo João Chivite.
Cadmiel Filiano Muthemba.
António Simbine.
Júlio Almoço Nchola.

II. Carreira técnica:

Especialistas de 1.ª:

João Carlos Monteiro Raposo Beirão.
José Oscar Monteiro.
Júlio Zamith Carrilho.

Especialistas de 2.ª:

Ussumane Aly Dauto.
José Norberto Rodrigues Carrilho.
Rufino Nombora.

Técnico A de 1.ª:

Octávio Filiano Muthemba.

Técnicos A de 2.ª:

Francisco de Assis Masquil.
Isafas de Abreu David Muhate.

III. Carreira de docência:

Professor associado:

Aniceto dos Muchangos.

Professor auxiliar:

Rui Baltazar dos Santos Alves.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial n.º 15/92**
de 29 de Janeiro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Ismael Mayet, nascido a 4 de Fevereiro de 1950, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Dezembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 16/92
de 29 de Janeiro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Havaboo Ahamad Makda, nascida a 22 de Dezembro de 1951, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Dezembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 17/92
de 29 de Janeiro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria da Conceição Machado Mendes dos Reis, nascida a 9 de Outubro de 1967, em Manica — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Dezembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 18/92
de 29 de Janeiro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomedzicar Osman, nascido a 7 de Janeiro de 1953, em Cabo Delgado — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Novembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 19/92
de 29 de Janeiro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Augusto de Almeida Ribeiro, nascido a 22 de Abril de 1945, em Castêlões — Penafiel (Lisboa).

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Janeiro de 1992. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Diploma Ministerial n.º 20/92
de 29 de Janeiro

Havendo necessidade de dotar o Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI) de uma estrutura adequada e eficaz para a realização da investigação científica, nos termos da alínea f) do artigo 40 do Estatuto Orgânico do ISRI, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 62/88, de 11 de Maio, e de acordo com o disposto nos artigos 50 e 60 do Decreto n.º 1/86, de 5 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. É criado no Instituto Superior de Relações Internacionais o Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais adiante designado por CEEI.

Art. 2 — 1. O CEEI integra-se na estrutura orgânica do ISRI como organismo de extensão universitária na dependência directa da direcção do Instituto.

2. Ao director do ISRI, incumbe a coordenação geral das actividades do CEEI, designadamente na perspectiva da sua integração e articulação com os planos e programas de acção do próprio Instituto.

Art. 3. Compete ao Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais:

- a) Coordenar e promover a realização de trabalho de investigação na área de relações internacionais, que conduzem a melhor definição das estratégias e interesses nacionais e que impulsionem o processo de desenvolvimento no país;
- b) Cooperar na criação de meios para o aperfeiçoamento, formação e actualização do pessoal docente e discente do ISRI;
- c) Promover a realização de colóquios, seminários, congressos e estágios ou aperfeiçoamento no domínio das suas atribuições;
- d) Desenvolver actividades de intercâmbio e cooperação com centros de investigação e organismos congêneres, nacionais e estrangeiros, tendo em vista assegurar um nível técnico-científico actualizado e adequado aos trabalhos que venha a promover;
- e) Apoiar os sectores produtivos, públicos e privados, através da realização de estudos e projectos, quando para o efeito for solicitada a sua colaboração;
- f) Promover a administração e aplicação das receitas que lhe forem afectadas para prossecução das suas atribuições.

Art. 4 — 1. Internamente o centro organiza-se em programas e projectos.

2. Compete ao director do ISRI submeter a aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros a proposta de regulamento interno do Centro no espaço de três meses.

Art. 5. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Maputo, ... de Novembro de 1991. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Considerando que toda a actividade de gestão da Sociedade do Notícias, S.A.R.L., tem vindo a ser exercida pelo Ministério da Informação desde 1974 e, sendo necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 6, n.º 4, da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A nomeação, em comissão de serviço, de Albino Frago Francisco Magaia, Delegado do Ministério da Informação, na Sociedade do Notícias, S.A.R.L., ao qual competirá exercer a normal gestão da empresa, nos termos em que vem sendo praticada.

2. Ao Delegado ora nomeado são, ainda, conferidos poderes para proceder as medidas necessárias em relação ao saneamento ou regularização da situação jurídica da

empresa, promovendo as iniciativas adequadas ao esclarecimento da referida situação jurídica, incluindo as diligências necessárias a realização da assembleia geral.

Ministério da Informação, em Maputo, 23 de Setembro de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

Despacho

Considerando que toda a actividade de gestão do *Notícias da Beira, S. A. R. L.*, tem vindo a ser exercida pelo Ministério da Informação desde 1974 e, sendo necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 6, n.º 4, da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A nomeação de Ezequiel Ambrósio, Delegado do Ministério da Informação, no *Notícias da Beira, S. A. R. L.*, ao qual competirá exercer a normal gestão da empresa, nos termos em que vem sendo praticada.

2. Ao Delegado ora nomeado são, ainda, conferidos poderes para proceder as medidas necessárias em relação ao saneamento ou regularização da situação jurídica da empresa, promovendo as iniciativas adequadas ao esclarecimento da referida situação jurídica, incluindo as diligências necessárias a realização da assembleia geral.

Ministério da Informação, em Maputo, 23 de Setembro de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

Despacho

Considerando que toda a actividade de gestão da *Sociedade Tempográfica, S. A. R. L.*, tem vindo a ser exercida pelo Ministério da Informação desde 1974 e, sendo necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 6, n.º 4, da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A nomeação de Simeão João Cachamba, Delegado do Ministério da Informação, na *Sociedade Tempográfica S. A. R. L.*, ao qual competirá exercer a normal gestão da empresa, nos termos em que vem sendo praticada.

2. Ao Delegado ora nomeado são, ainda, conferidos poderes para proceder as medidas necessárias em relação ao saneamento ou regularização da situação jurídica da empresa, promovendo as iniciativas adequadas ao esclarecimento da referida situação jurídica, incluindo as diligências necessárias a realização da assembleia geral.

Ministério da Informação, em Maputo, 23 de Setembro de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Amina Aboobakar, é titular de uma quota no valor de 10 000,00 MT, na sociedade comercial *N. M. Sacoór, Limitada*, sita na Rua Consiglieri Pedroso n.º 108, nesta cidade, cujo capital social é de 500 000,00 MT.

Aquela sócia perdeu residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos, e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de Amina Aboobakar na sociedade comercial *N. M. Sacoór, Limitada*, no valor de 10 000,00 MT bem como os direitos dela emergentes.

2. A participação ora revertida fica sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado, de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pela referida sócia.

Ministério do Comércio, em Maputo, 1 de Junho de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

Despacho

Fernando Rodrigues Macieira, é titular de uma quota no valor de 100 000,00 MT, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma *Snack-Bar Tirol, Limitada*, sediada nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de Fernando Rodrigues Macieira, no valor de 100 000,00 MT, na sociedade já referida.

2. A participação ora revertida bem como os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Junho de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

Despacho

Rodrigo Santos de Sá Nogueira, Armindo Augusto Romano, Arménio Fernando Martins, Victor Manuel Vicente Lotra, George Rowland Standard Feek e David Manu Mitecell, são titulares de quotas nos valores de 200 000,00 MT cada, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma *Sociedade Comercial, Industrial e de Agências, Limitada*, com sede nesta cidade, cujo capital social é de 1 200 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito tempo deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de Rodrigo Santos de Sá Nogueira, Armindo Augusto Romano, Arménio Fernando Martins, Victor Manuel Vicente Lotra, George Rowland Standard Feek e David Manu Mitecell, no valor de 200 000,00 MT cada, respectivamente, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 20 de Junho de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

Despacho

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 5/89, de 13 de Janeiro, nomeio Luís Eduardo Sítio, técnico do comércio interno C principal, para o cargo de director nacional de comercialização interna.

Ministério do Comércio, em Maputo, 25 de Outubro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Único. A cessação de funções de Victor Manuel Tomás Zacarias, técnico de comércio interno B principal, do cargo de director nacional-adjunto de economia e técnica de comércio, que vinha exercendo por força do despacho de 8 de Dezembro de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1990.

Ministério do Comércio, em Maputo, 25 de Outubro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 8/89, de 18 de Janeiro, nomeio Victor Manuel Tomás Zacarias, técnico de comércio interno B principal, para o cargo de director nacional para a planificação, estudos e projectos.

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Outubro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio Roque José Loforte, técnico de comércio internacional B principal, para o cargo de Director Nacional-Adjunto de economia e técnica do comércio.

Ministério do Comércio, em Maputo, 31 de Outubro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

José da Silva Guimarães, Alberto da Silva Miranda Oliveira e José de Sousa da Silva Júnior, são titulares de quotas nos valores de 650 000,00 MT, 100 000,00 MT e 250 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Salão de Chá Riviera, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de José da Silva Guimarães, Alberto da Silva Miranda Oliveira e José de Sousa da Silva Júnior, nos valores de 650 000,00 MT, 100 000,00 MT e 250 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Ladas & Arabatijis e José João Tomaz, são titulares de quotas nos valores de 200 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Ladas & Arabatijis, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Ladas & Arabatijis e José João Tomaz, nos valores de 200 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

João Guila Pereira Moura e Francisco Pires Cabrita, são titulares de quotas nos valores de 100 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Café Nicola, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de João Guila Pereira Moura e Francisco Pires Cabrita, nos valores de 100 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

José Augusto Câmara Sanches, José Gonçalves Fernandes Moreno, António Rodrigues dos Santos e Arlindo Nobre Ramos dos Santos, são titulares de quotas nos valores de 1 800 000,00 MT, 600 000,00 MT, 300 000,00 MT e 300 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Scala da Beira, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de José Augusto Câmara Sanches, José Gonçalves Fernandes Moreno, António Rodrigues dos Santos e Arlindo Nobre Ramos dos Santos, nos valores de 1 800 000,00 MT, 600 000,00 MT, 300 000,00 MT e 300 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 21/92**

de 29 de Janeiro

Por Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério das Finanças que teve por base a adaptação do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério ao Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio.

Havendo necessidade de aditamento de algumas categorias por forma a adequá-lo às actuais exigências do Ministério, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

Artigo 1. É aditado ao quadro do pessoal do Ministério das Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março, o número de lugares adiante indicados que passam a constituir parte integrante do referido diploma e descriminados da seguinte forma:

Funções	N.º de lugares
1 — Funções de direcção e chefia:	
Inspector-geral	1
Inspector-geral-adjunto	1
2	
2 — Carreira técnica:	
Assessor de Ministro	3
Técnico de cooperação A de 2.ª	2
Técnico de cooperação B de 2.ª	5
Técnico de recursos laborais C de 2.ª	2
12	
3 — Carreira técnica específica:	
3.1 — Da inspecção geral:	
Inspector C principal	10
Inspector C de 1.ª	3
Inspector C de 2.ª	21
24	
3.2 — Do sector tributário:	
Secretário de finanças C principal	43
Secretário de finanças C de 1.ª	35
Secretário de finanças C de 2.ª	111
189	
3.3 — Do sector do orçamento:	
Técnico de orçamento C principal	10
Técnico de orçamento C de 1.ª	20
Técnico de orçamento C de 2.ª	210
240	
3.4 — Do sector de divisas:	
Técnico de divisas C principal	1
Técnico de divisas C de 1.ª	2
Técnico de divisas C de 2.ª	26
29	
Total	472

Art. 2. A produção de efeitos é a que corresponde o Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março.

Ministério das Finanças, em Maputo, 31 de Dezembro de 1991. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.